

dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização de funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado. Art. 46 – Junto ao TJD funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente, segundo o roteiro da LGD. Art. 47 – Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, seu Presidente deverá oficiar a entidade ou segmento indicador para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação. Art. 48 – Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias. Art. 49 – Das decisões do TJD caberá recurso ao STJD, instituído no âmbito da CBV, segundo a LGD, observados o prazo e forma previstos no CBJD. **CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA** Art. 50 – O Exercício Financeiro da FCV coincidirá com o Ano Civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas. § 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escriturados e comprovados por documento mantidos em arquivos, observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis. § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento. § 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. § 5º - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. Art. 51 – O Patrimônio da FCV compreende: a) os bens móveis e imóveis; b) prêmios recebidos em caráter definitivo; c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço; d) o saldo positivo (*superávit*) da execução do orçamento. § 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem: a) inscrições ou “jóias” de filiação; b) anuidades pagas pelas EPDs filiadas; c) taxas de transferências e de cessão temporária de atletas; d) renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela CBV e FCV; e) taxa de licença para jogos regionais, interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente; f) taxas fixadas em regimento específico; g) taxas e multas disciplinares; h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da Administração Pública Indireta; i) contribuições e donativos em geral; j) rendas eventuais de patrocínios, publicidade e propagandas, promoções, cursos, premiações, direitos de Direito de Transmissão, *merchandising* e *marketing* nos eventos da FCV; k) as taxas de inscrições e renovação de atletas amadores; l) os contratos firmados com particulares; m) licenças e vistorias para jogos; n) premiações; o) licenciamentos; p) locação de equipamentos, bens móveis e imóveis e *sítio na internet*; q) receitas financeiras, ressarcimento de despesas; r) receitas não operacionais; s) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos. § 2º - A despesa da FCV compreende: a) o pagamento das contribuições devidas às Entidades as quais estiver filiada a FCV; b) o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e salários de empregados e outras pessoas indispensáveis à manutenção da

